



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 220**  
**QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

---

Página 7236

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Contrato

Portaria

Direção Regional da Habitação

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portarias

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portarias

Direção Regional da Cultura

Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça

Direção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Direção Regional da Energia

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES  
EXTERNAS**

Portaria

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 2514/2015 de 11 de Novembro de 2015

Nos termos do ponto 5 do Despacho Normativo n.º 25/2013 de 21 de maio, o número máximo de jovens a admitir ao Programa EURODISSEIA no ano de 2016, é o seguinte:

- a) Quarenta e cinco jovens açorianos podem realizar estágio noutras regiões participantes no referido programa;
- b) Quarenta e cinco jovens provenientes de outras regiões participantes no programa podem realizar estágio nos Açores.

09 de novembro de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 2515/2015 de 11 de Novembro de 2015

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Marco André Tavares Farias, com o contribuinte n.º 229637906, beneficiário da segurança social n.º 12018240419, residente em Rua Ferreira Cordeiro, Bloco 3, R/c Direito, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Atividades dos Operadores Turísticos”, CAE Rev. 3 - 79120.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

9 de novembro de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1582/2015 de 11 de Novembro de 2015

Por Portaria n.º 252 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 04 de novembro de 2015, foi atribuída a verba de 106.032,72€ à ACM – Associação Cristã da Mocidade – Terceira,

**JORNAL OFICIAL**

destinada à comparticipação das despesas referentes à construção de um Lar Residencial para pessoas com deficiência, na freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, projeto 7.3 - Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, ação 7.3.3 e Classificação Económica 08.07.01 O).

04 de novembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 265/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 8 de outubro de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 070/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Casa do Povo de Arrifes, para comparticipação das despesas referentes à aquisição de uma viatura minibus para transporte de utentes do ATL e Centro de Dia, da referida Instituição, até ao montante máximo de 67.260,00€ (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita nos orçamentos dos anos de 2015 e 2016.

8 de outubro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO****Despacho n.º 2516/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais.

Assim, e ouvidas as comissões sindicais, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Horário de Trabalho da Direção Regional da Habitação, constante do anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.
2. As situações de jornada contínua vigentes na Direção Regional da Habitação caducam com a entrada em vigor do regulamento referido no número anterior.



3. Mantêm-se em vigor as autorizações para a prestação de trabalho na modalidade de horário flexível, ajustando-se as plataformas fixas ao previsto no n.º 2 do artigo 7.º do regulamento anexo ao presente despacho.

4. O Regulamento de Horário de Trabalho da Direção Regional da Habitação entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data da assinatura do presente despacho.

5 de novembro de 2015. – O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

### **ANEXO**

## **REGULAMENTO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E DE HORÁRIOS DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AFETOS À DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**

### Artigo 1.º

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores afetos à Direção Regional da Habitação, adiante designada por DRH independentemente da modalidade da respetiva relação jurídica de emprego público.

### Artigo 2.º

#### **Período de funcionamento e atendimento**

1. O período de funcionamento da DRH inicia-se às 8.30 horas e termina às 17.30 horas.
2. O período de atendimento ao público, presencial inicia-se às 8:30 horas e termina às 14.30 horas.
3. O atendimento telefónico e técnico ao público é realizado dentro do período de funcionamento.
3. O período de atendimento nos serviços periféricos pode ser interrompido por um intervalo de uma hora para almoço.
4. O período de atendimento ao público deve estar afixado, de modo visível ao público, nos locais de atendimento, com indicação expressa das horas do seu início e do seu termo.

### Artigo 3.º

#### **Período normal de trabalho e intervalo de descanso**

1. O período normal de trabalho diário e semanal é o definido no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, sem prejuízo de outro estabelecido em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira.
2. Salvo no caso da jornada contínua ou regime previsto em norma especial, não poderão ser prestadas diariamente mais de cinco horas de trabalho consecutivo, nem mais de nove ou dez

**JORNAL OFICIAL**

horas de trabalho consoante o período normal de trabalho diário seja de sete ou oito horas, respetivamente, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3. O período normal de trabalho diário é interrompido, obrigatoriamente, por um período de descanso de duração não inferior a 1 hora, nem superior a 2 horas, sem prejuízo do estabelecido para o regime de jornada contínua.

**Artigo 4.º****Modalidades de horário**

1. De acordo com a natureza das atividades desenvolvidas pelas diferentes unidades orgânicas da DRH, podem ser adotadas as seguintes modalidades de horários de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Isenção de horário de trabalho.

2. Em função da natureza das atividades da DRH, a modalidade regra a adotar é a do horário rígido, sem prejuízo de poderem ser autorizadas pelo dirigente máximo do serviço, outras modalidades identificadas no n.º 1 do presente artigo, consoante as necessidades de serviço e os interesses legalmente protegidos dos trabalhadores.

3. Sempre que casos excepcionais e circunstâncias relevantes o justifiquem, podem ser autorizadas outras modalidades de horário de trabalho previstas na lei, desde que cumpridos os requisitos legais e o disposto no presente regulamento.

**Artigo 5.º****Horário rígido**

1. O horário rígido tem o seu início às 8:30 horas e termina às 16:30 horas ou 17:30 horas, consoante o período normal de trabalho diário seja de 7 ou 8 horas, respetivamente, com um intervalo para descanso das 12:30 horas às 13:30 horas.

2. As modalidades de horários distintos da prevista no presente artigo deverão ser requeridas pelos interessados.

**Artigo 6.º****Horário flexível**

1. A prestação deste tipo de horário, quando autorizada, pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatórios (plataformas fixas), fixados das 10 horas às 12 horas e das 14.30 horas às 16.30 horas.

**JORNAL OFICIAL**

2. No período que decorrer entre as 12.30 e as 14.30 horas será obrigatoriamente praticado um intervalo de descanso mínimo de uma hora para o almoço.

3. O regime de horário flexível não poderá prejudicar o normal funcionamento dos serviços, podendo o dirigente competente, excecionalmente, determinar a prestação de trabalho para além das plataformas fixas, dentro do período normal de funcionamento do serviço.

4. O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do horário regra ou horário rígido fixado.

5. À exceção dos períodos de presença obrigatória fixados no n.º 1 do presente artigo, os trabalhadores podem gerir livremente os seus tempos de trabalho, não podendo, no entanto, prestar mais de nove ou dez horas de trabalho por dia, consoante o período normal de trabalho diário seja de sete ou oito horas, respetivamente.

6. O cumprimento da duração de trabalho é aferido mensalmente e o número de horas a prestar em cada período de aferição é calculado com base na duração média do período normal de trabalho diário.

7. A compensação dos tempos é efetuada nas plataformas móveis, sempre de forma a não afetar o normal funcionamento do serviço.

8. O débito de horas apurado no final do mês dá lugar à marcação de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho que não se encontre justificada nos termos da legislação aplicável.

9. O crédito de horas apurado no final do mês, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, pode ser utilizado no mês seguinte nos termos do n.º 7 do presente artigo.

10. As faltas dadas nos termos do n.º 8 serão reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

11. O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, implicando a perda total do tempo de trabalho normal, correspondente ao dia ou parte do dia em que tal se verifica, e dando origem à marcação de falta ou meia falta consoante os casos.

**Artigo 7.º****Jornada contínua**

1. A prestação de trabalho em regime de jornada contínua poderá ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço em casos devidamente justificados e sempre que daí não resulte inconveniência para o serviço.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a modalidade de jornada contínua poderá, ainda, ser excecionalmente autorizada, a pedido do trabalhador, nos seguintes casos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Trabalhador progenitor com filhos até idade de doze anos, ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, em iguais condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o conjugue ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

3. Nos casos previstos no número anterior, o despacho autorizador deverá definir o prazo máximo para a duração do respetivo regime.

4. A jornada contínua determina uma redução do período normal de trabalho diário de meia hora e é prestada de forma ininterrupta, incluindo um período de descanso de trinta minutos, que para todos os efeitos se considera tempo de trabalho efetivo, durante o qual não poderá o trabalhador ausentar-se das instalações do serviço, exceto quando devidamente autorizado por escrito pelo respetivo superior hierárquico.

5. O gozo do período de descanso referido no número anterior não se poderá verificar nos primeiros e nos últimos trinta minutos da jornada contínua.

6. Esta modalidade de horário depende de requerimento do trabalhador, o qual deve mencionar o prazo de duração pretendido, o horário a praticar e os motivos que fundamentam o pedido.

7. Quando a jornada contínua seja concedida a pedido do trabalhador, este deve comprovar anualmente a manutenção dos pressupostos para a sua continuidade.

**Artigo 8.º****Isenção de horário de trabalho**

- 1. O pessoal dirigente goza de isenção de horário de trabalho, nos termos previstos na lei.
- 2. Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário o trabalhador que, nos termos da Lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, possa beneficiar de tal modalidade de trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

3. A isenção de horário de trabalho não dispensa a observância do dever geral de assiduidade nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

4. A isenção do horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

5. Deve ser obrigatoriamente praticado um intervalo de descanso mínimo de uma hora para o almoço, mesmo quando não se verifique saída das instalações.

**Artigo 9.º****Trabalho Extraordinário**

1. Só pode ser prestado trabalho extraordinário mediante autorização superior e nos termos da Lei.

2. A fim de contabilizar o tempo de trabalho extraordinário prestado, o trabalhador deve preencher um impresso específico.

**Artigo 10.º****Banco de Horas**

1. Nas condições previstas no Acordo Coletivo da Entidade Empregadora Pública pode, por acordo escrito entre o trabalhador e o respetivo dirigente, ser instituído um regime de banco de horas.

2. O acordo a que se refere o número anterior deve ser homologado pelo dirigente máximo da Direção Regional da Habitação, a quem compete, também, autorizar a prestação de trabalho em acréscimo.

**Artigo 11.º****Formação Profissional**

Os trabalhadores que se encontrem autorizados a frequentar ações de formação profissional devem entregar no Serviço de Recursos Humanos, da Divisão de Gestão Financeira e recursos Humanos, no fim da frequência, declaração ou certificado da respetiva ação de formação, a fim de ser registada no sistema e, desta forma, justificada a falta de registo da presença.

**Artigo 12.º****Registo de ponto**

1. As entradas e saídas de trabalhadores nas instalações dos serviços respetivos, independentemente da duração da permanência e da ausência do serviço, são registadas em

**JORNAL OFICIAL**

Livro de ponto, que permanecerá na receção todos os dias uteis até às 8.45 horas de cada dia, permanecendo no SRH, após essa hora, o qual passará a efetuar o registo da presença.

## Artigo 13.º

**Atraso no início da prestação de trabalho**

1. É concedida uma tolerância até quinze minutos, em cada um dos períodos da manhã e da tarde, para fazer face a eventuais atrasos alheios à vontade do trabalhador, no início da prestação de trabalho.

2. Excedida a tolerância referida no número anterior, haverá lugar à marcação de uma falta, que deverá ser justificada com os fundamentos previstos na lei, mediante o preenchimento de impresso próprio a fornecer pelo SRH, sob pena de se considerar injustificada.

3. A tolerância referida no número 1 do presente artigo deve ser compensada pelo trabalhador na semana em que se tenha verificado o atraso que lhe deu origem.

4. O débito de horas, resultante do não cumprimento do número anterior, apurado no final de cada mês, dá lugar à marcação de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho que não se encontre justificada nos termos da legislação aplicável.

5. A tolerância referida no presente artigo aplica-se a todos os tipos de horários, com exceção do flexível, no qual o atraso, dada a sua natureza, deve ser compensado nos termos previstos no artigo 7.º do presente Regulamento.

## Artigo 14.º

**Verificação dos deveres de assiduidade e pontualidade**

1. O controlo dos deveres de assiduidade e de pontualidade, bem como do período normal de trabalho, compete aos dirigentes respetivos, mediante relatório mensal elaborado pelo serviço competente em matéria de pessoal com base no livro de ponto.

2. As faltas de registo de entrada e de saída consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

## Artigo 15.º

**Ausência das instalações durante o tempo de trabalho**

1. Os trabalhadores devem permanecer de forma contínua, no respetivo local de trabalho, durante o tempo de trabalho, não podendo ausentar-se, salvo em caso de serviço externo nos termos e pelo tempo autorizados pelo respetivo superior hierárquico e casos excecionais devidamente autorizados pelos dirigentes diretos sob pena de marcação de falta, nos termos da legislação em vigor.

2. As saídas e entradas decorrentes da prestação de serviço externo devem ser registadas em impresso próprio e objeto de confirmação semanal pelo dirigente respetivo.

**JORNAL OFICIAL**

3. As entradas e saídas dos motoristas das instalações da DRH registadas nos termos do número anterior, podem ser confirmadas da folha de serviço diário da viatura, atento o n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho.

Artigo 16.º

**Dúvidas ou casos omissos**

As dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas sob proposta da Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos ao dirigente máximo do serviço.

Artigo 17.º

**Regime Supletivo**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se:

- a) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- b) O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e suas alterações;
- c) Os instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho.

**INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**  
Despacho n.º 2517/2015 de 11 de Novembro de 2015

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2006/A, de 6 de janeiro, 8/2008/A, de 31 de março, 17/2009/A, de 14 de outubro, e 34/2010/A, de 29 de dezembro, no âmbito da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, delegada através da Deliberação n.º 2/2014 de 6 de Fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, de 06-02-2014, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. subdelega na Coordenadora do Núcleo de Ação Social de Angra do Heroísmo, Luísa Maria Gomes Silva e na Coordenadora do Núcleo de Ação Social da Praia da Vitória, Maria da Graça Matos Silva a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/A, de 12 de abril, para conceder prestações de ação social até ao montante de 150€ mensais por utente e 1800€, por utente e por ano, incluindo a autorização da despesa, do

**JORNAL OFICIAL**

processamento e do pagamento e, em relação a montantes mais elevados (depois de superiormente autorizada a despesa), competência para autorizar o processamento e os pagamentos respetivos, nos termos do Despacho Normativo n.º149/97 de 17 de julho, relativo à atribuição de prestações pecuniárias de Ação Social, nomeadamente dos seus n.ºs 5 a 7.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura.

5 de novembro de 2015 - A Presidente do Conselho Diretivo, *Sofia Machado do Couto Gonçalves*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1583/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 3 870,40€ (Três Mil e Oitocentos e Setenta Euros e Quarenta Cêntimos), correspondente a execução financeira do projeto “Iodo - Campanha de sensibilização à população”.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 8 – Ação 7 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

5 de novembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1584/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 176 700,00€ (Cento e Setenta e Seis Mil Setecentos Euros), correspondente ao investimento, por parte do Hospital da Ilha Terceira, na beneficiação das Infraestruturas.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Ação 2 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

5 de novembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1585/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 66 077,66€ (Sessenta e Seis Mil e Setenta e Sete Euros e Sessenta e Seis Cêntimos), correspondente ao investimento, por parte do Hospital de Ponta Delgada, na deslocação de doentes.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 8 – Ação 2 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

5 de novembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1586/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 181 630,27€ (Cento e Oitenta e Um Mil Seiscentos e Trinta Euros e Vinte e Sete Cêntimos), correspondente ao investimento, por parte do Hospital de Ponta Delgada, na deslocação de doentes.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 8 – Ação 2 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

5 de novembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1587/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 294 920,75€ (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Novecentos e Vinte Euros e Setenta e Cinco Cêntimos), correspondente ao investimento, por parte do Hospital da Horta, na deslocação de doentes.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 8 – Ação 2 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

5 de novembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1588/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 188 302,32€ (Cento e Oitenta e Oito Mil Trezentos e Dois Euros e Trinta e Dois Cêntimos), correspondente ao investimento, por parte do Hospital da Ilha Terceira, na deslocação de doentes.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 8 – Ação 2 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

5 de novembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 1589/2015 de 11 de Novembro de 2015

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 15 865,10€ (Quinze Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Euros e Dez Cêntimos), correspondente ao investimento, na execução da Empreitada de Beneficiação do Edifício Sede da Unidade de Saúde de Ilha do Corvo.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Ação 4 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

5 de novembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 1590/2015 de 11 de Novembro de 2015

Considerando que o esforço do Governo Regional na melhoria do apetrechamento das corporações de bombeiros da Região Autónoma dos Açores se tem manifestado, entre outros aspetos, ao nível da concessão de apoio financeiro às respetivas associações humanitárias, mediante a atribuição de subsídios a fundo perdido, destinado a equipamento.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea d) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e na alínea b) do artigo 2.º e nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, o seguinte:

1 - Conceder à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande, um apoio no montante de 10.535,79€ (dez mil, quinhentos e trinta e cinco euros e setenta e nove cêntimos), destinado a apoiar no pagamento da reparação da embarcação de salvamento e aquisição de equipamento de Salvamento em Grande Ângulo, no âmbito da ação “Apoios”

A verba em causa será processada pelo orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Cap. 08 00 00 – Transferências de capital, Classificação Económica 08 07 01 – Instituições sem fins lucrativos.

**JORNAL OFICIAL**

5 de novembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 1591/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 5.837,89€ (cinco mil e oitocentos e trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 2 – Projetos de inovação pedagógica, classificação económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2015, para despesas correntes assim distribuídas:

	Euros
015 EBI de Angra do Heroísmo	1.639,48
016 EBI da Praia da Vitória	2.533,65
017 EBI dos Biscoitos	756,11
029 ES Jerónimo Emiliano de Andrade	347,35
038 ES Vitorino Nemésio	397,91
048 EBS Tomás de Borba	163,39
060 EBI Francisco Ferreira Drummond	7.654,38
Total	5.837,89

4 de novembro de 2015. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 1592/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de

**JORNAL OFICIAL**

Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 3.426,15€ (três mil euros e quatrocentos e vinte e seis euros e quinze cêntimos) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 2 – Projetos de inovação pedagógica, classificação económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2015, para despesas correntes assim distribuídas:

	Euros
019 – EBS de Velas	2.886,35
020 – EBS da Calheta	180,43
043 – EBI do Topo	359,37
Total	3.426,15

4 de novembro de 2015. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 1593/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *m*), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 1.779,05€ (mil e setecentos e setenta e nove euros e cinco cêntimos) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 2 – Projetos de inovação pedagógica, classificação económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2015, para despesas correntes assim distribuídas:

	Euros
022 – EBS das Lajes do Pico	149,94
023 - EBS de São Roque do Pico	109,05
041 – EBS da Madalena	1.520,06

**JORNAL OFICIAL**

Total

1.779,05

4 de novembro de 2015. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 1594/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *m*), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 750,30€ (setecentos e cinquenta euros e trinta cêntimos) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 2 – Projetos de inovação pedagógica, classificação económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2015, para despesas correntes assim distribuídas:

	Euros
021 – EBI da Horta	2.429,58
030 – ES Manuel de Arriaga	750,30

Total

750,30

4 de novembro de 2015. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 1595/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *m*), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de

**JORNAL OFICIAL**

junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 984,49€ (novecentos e oitenta e quatro euros e quarenta e nove centimos) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 2 – Projetos de inovação pedagógica, classificação económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2015, para despesas correntes assim distribuídas:

	Euros
024 – EBS das Flores	984,49
Total	984,49

4 de novembro de 2015. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 1596/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *m*), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 885,28€ (oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e oito centimos) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 2 – Projetos de inovação pedagógica, classificação económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2015, para despesas correntes assim distribuídas:

	Euros
042 – EBS Mouzinho da Silveira	885,28
Total	885,28

**JORNAL OFICIAL**

4 de novembro de 2015. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 1597/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *m*), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 19.487,93€ (dezanove mil e quatrocentos e oitenta e sete euros e noventa e três cêntimos) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 2 – Projetos de inovação pedagógica, classificação económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2015, para despesas correntes assim distribuídas:

		Euros
005	EBI Roberto Ivens	1.609,91
006	EBI Canto da Maia	551,62
007	EBS do Nordeste	300,66
008	EBI da Lagoa	2.179,06
009	EBI da Ribeira Grande	3.535,63
011	EBI de Capelas	411,26
012	EBS de Vila Franca do Campo	705,25
013	EBI de Rabo de Peixe	946,16
014	EBI dos Arrifes	249,70
025	ES de Antero de Quental	1.353,88
027	ES da Ribeira Grande	1.006,87
028	ES das Laranjeiras	138,80
031	Conservatório Regional de Ponta Delgada	1.511,85
039	EBS da Povoação	94,45
049	EBI da Maia	1.479,21
053	EBI dos Ginetes	843,02
057	ES da Lagoa	173,29
059	EBI de Ponta Garça	2.206,75



# JORNAL OFICIAL

ProfC	Escola Profissional de Capelas	190,58
-------	--------------------------------	--------

Total		19.487,93
-------	--	-----------

4 de novembro de 2015. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

## S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 1598/2015 de 11 de Novembro de 2015

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *m*), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 86,25€ (oitenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 2 – Projetos de inovação pedagógica, classificação económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2015, para despesas correntes assim distribuídas:

		Euros
010 –	EBS de Santa Maria	86,25

Total		86,25
-------	--	-------

4 de novembro de 2015. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

## DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Aviso n.º 70/2015 de 11 de Novembro de 2015

Na sequência do despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura que fixa para os anos de 2015 e 2016 o prazo para apresentação de candidaturas na

**JORNAL OFICIAL**

modalidade de apoio referida na alínea *b*) do artigo 2.º do Regime Jurídico de Apoio a Atividades Culturais (RJAAC), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, informa-se, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJAAC, o seguinte:

**A. Destinatários do apoio:**

1) Podem candidatar-se os agentes, individuais ou coletivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região, e que reúnam as condições de acesso fixadas no artigo 10.º do RJAAC, aplicando-se ainda o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/A, de 28 de outubro.

2) Não são elegíveis as entidades de natureza pública, nomeadamente empresas municipais e intermunicipais, sejam elas sociedades municipais e intermunicipais, sociedades comerciais constituídas nos termos da legislação comercial, ou pessoas coletivas de direito público com natureza empresarial.

**B. Montante financeiro global disponível**

O montante global disponível corresponde para 2015 a 100.000,00€ (cem mil euros); e para 2016 a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

**C. Prazo de apresentação das candidaturas**

As candidaturas devem ser apresentadas para 2015 até 30 de novembro; para 2016 até 31 de janeiro.

**D. Composição da comissão de apreciação**

1) Para efeitos do disposto no artigo 13.º do RJAAC e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/A, de 28 de outubro, a comissão de apreciação para avaliação dos projetos culturais apresentados no âmbito da alínea *b*) do artigo 2.º do RJAAC e composta pelos seguintes membros:

- João Manuel Trindade Reis dos Santos;
- Carlos Joaquim Marques da Silva;
- José António Raimundo Mendes da Silva;
- Magda Angelica de Oliveira Gonçalves.

06 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 266/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 36/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Sociedade Filarmónica Recreio Topense, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 77, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de sopro e percussão através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 267/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 36/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Sociedade Filarmónica Artista Faialense, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 39, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de sopro e percussão através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 268/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 36/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Filarmónica Liberdade do Cais do Pico, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 90, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de sopro e

**JORNAL OFICIAL**

percussão através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 269/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 36/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Sociedade Filarmónica Lira Madalense n.º 55, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de sopro e percussão através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 270/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 37/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Casa do Povo da Fonte do Bastardo, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 88, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de corda (bandolim), através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 271/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 36/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Sociedade Filarmónica União Católica da Serra da Ribeirinha, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 96, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de sopro e percussão através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 272/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 36/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Sociedade Filarmónica Espírito Santo da Aqualva, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 84, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de sopro e percussão através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 273/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 36/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Sociedade Filarmónica de

**JORNAL OFICIAL**

Instrução e Recreio dos Artistas, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 32, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de sopro e percussão através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 274/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 36/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Casa do Povo da Feteira, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 4, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de sopro e percussão através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 275/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 37/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Casa do Povo do Porto Judeu, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 59, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de corda através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 276/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 36/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Sociedade Recreativa Musical de São Sebastião, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 23, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de sopro e percussão através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 277/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 37/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e o Grupo Folclórico e Etnográfico da Ribeirinha, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 69, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de corda através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 278/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 13/2005, de 3 de março, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Musicodesporarte, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 83, no valor de 2.219,40€, para o

**JORNAL OFICIAL**

funcionamento do curso de Canto através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 279/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 36/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Sociedade Recreativa Filarmónica União de São Brás, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 95, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de sopro e percussão através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA****Contrato n.º 280/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 37/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Casa do Povo da Fonte do Bastardo, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro n.º 87, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de corda (violão) através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

6 de novembro de 2015. O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**JORNAL OFICIAL****BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA**

Despacho n.º 2518/2015 de 11 de Novembro de 2015

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, delego no Chefe de Divisão de Arquivos da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, Dr. Luís Manuel Dias Sousa, a competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, no período de 14 a 31 de dezembro de 2015.

05 de novembro de 2015. O Diretor, *Luís Manuel Pita São Bento*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

Contrato-Programa n.º 323/2015 de 11 de Novembro de 2015

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo “Os Marienses” vai participar no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2015/2016, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Clube Desportivo “Os Marienses”, adiante designado por CDM ou segundo outorgante, representado por Manuel Freitas Medeiros, Presidente da Direção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.<sup>a</sup> Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2015/2016, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2016.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 17.797,79, conforme o programa apresentado, é de € 14.820,00, sendo:

- a) € 7.020,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação Campeonato Nacional da 2.<sup>a</sup> Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos;
- b) € 7.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.<sup>a</sup> Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Maria, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.637,10.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 3.420,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

**JORNAL OFICIAL**

2 - A quantia de € 11.400,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2015/2016, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar equipas em 2 escalões de formação da modalidade, do mesmo género, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Maria, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2015 e do valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

06 de novembro de 2015 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube Desportivo "Os Marienses" - *Manuel Freitas Medeiros* - Compromisso n.º EA51500200/FRD 201.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 324/2015 de 11 de Novembro de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo Ribeirense vai participar no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2015/2016, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR, como segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2015/2016, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2016.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 22.300,00, conforme o programa apresentado, é de € 15.340,00, sendo:

- a) € 7.540,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.<sup>a</sup> Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos;
- b) € 7.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.<sup>a</sup> Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto do Pico, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.244,50.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 1.770,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;
- 2 - A quantia de € 13.570,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 2.<sup>a</sup> Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2015/2016, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar equipas em 2 escalões de formação da modalidade, do mesmo género, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2015 e do valor definitivo no relatório do ano de 2016.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

06 de novembro de 2015 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense - *João Hermínio Tomé* - Compromisso n.º EA51500203-FRD-201.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**  
**Édito n.º 70/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-2039/15 (3984/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Aditamento - Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AI n.º 0540 - Rua do Rosário, sita em Freguesia de Lomba da Maia, Concelho da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 52 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 86 da Linha MT 30 kV Foros - Nordeste.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

6 de novembro de 2015. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Portaria n.º 1599/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Considerando a Resolução n.º 43/2015, de 24 de março, que autorizou a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia e definiu os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando a Portaria n.º 41/2015, de 7 de abril, que veio proceder à determinação dos prazos de candidatura e à definição da tramitação dos processos;

Considerando o Despacho n.º 804/2015, de 8 de abril, que veio definir os critérios de seleção e avaliação, bem como estabelecer as prioridades das ações e projetos a desenvolver no âmbito da apreciação das candidaturas;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 11 da Resolução n.º 43/2015, de 24 de março, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Conceder à Associação Amigos dos Animais da Ilha Terceira, com sede na Rua Recreio dos Artistas, 3 A, concelho de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva n.º 512 019 290, um apoio financeiro no valor de 2 400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), destinado a financiar os encargos com o apoio à proteção animal, designadamente através de campanhas de vacinação e de controlo da reprodução de animais de companhia e errantes.

2. Esta despesa será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da RAA para 2015, Departamento 09 - Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, CE - 08.07.01 alínea o – Instituições sem fins lucrativos.

09 de novembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS****Portaria n.º 1600/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Considerando os objetivos do Governo dos Açores em promover, na Região, o conhecimento especializado em assuntos europeus, para potenciar uma melhor projeção e defesa dos interesses externos dos Açores, bem como incentivar a formação de quadros especializados em diversas áreas relativas à União Europeia, reforçando também a integração de açorianos nas instituições europeias;

Considerando que o Colégio da Europa é uma instituição de ensino de reputada qualidade e prestígio no âmbito do ensino especializado em assuntos europeus e que, em Portugal, o Comité de Seleção, que funciona junto da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exerce as competências inerentes à seleção de candidaturas e à atribuição anual de bolsas para a frequência de alunos nacionais na referida instituição de ensino;

Considerando que, por Protocolo firmado entre o Estado Português e a Região Autónoma dos Açores, foi criada uma bolsa de estudo anual, a suportar pelo Governo dos Açores, para a frequência de cursos de pós-graduação do Colégio da Europa, destinada a candidato oriundo dos Açores;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2014, de 3 de janeiro, que aprovou o Programa de Bolsas de Estudo “José Medeiros Ferreira” e respetivo regulamento de atribuição;

Considerando que, em reunião que integrou um elemento indicado pelo Governo Regional dos Açores, o Comité de Seleção para o Colégio da Europa deliberou a admissão de um

**JORNAL OFICIAL**

candidato, oriundo dos Açores, para a frequência, no ano académico de 2015/2016, do curso de pós-graduação em Estudos Políticos e Administrativos, no campus de Bruges;

Considerando o parecer da Comissão de Apreciação do Programa de Bolsas de Estudo “José Medeiros Ferreira”, constituída conforme o Despacho nº 1270/2015, de 18 de junho, do Secretário Regional da Presidência para as Relações Externas, de atribuição de uma bolsa integral ao candidato Roberto Costa Pacheco, destinada a compartilhar integralmente as propinas para a sua frequência do curso de pós-graduação em Estudos Políticos e Administrativos no Colégio da Europa, em Bruges, referente ao ano académico de 2015/2016, e que mereceu, a 20/07/2015, o despacho favorável do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas;

Considerando ainda que, em sequência desta admissão ao Colégio da Europa, foi outorgado entre o candidato e a Região Autónoma dos Açores um contrato estipulando as condições e respetivas obrigações das partes para a atribuição da respetiva Bolsa de Estudo;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas:

1. Nos termos dos artigos 2º e 7º do Programa de Bolsas de Estudo “José Medeiros Ferreira”, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo nº 1/2014, de 3 de janeiro, e do nº 7 do artigo 5º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, atribuir a Roberto Costa Pacheco uma bolsa no valor de 23.000,00 € (vinte e três mil euros), destinada a compartilhar integralmente as propinas para a frequência do curso de pós-graduação em Estudos Políticos e Administrativos no Colégio da Europa, em Bruges, referente ao ano académico de 2015/2016;
2. Nos termos dos artigos 10º e 11º do Regulamento Interno do Comité de Seleção para o Colégio da Europa, o referido montante será pago diretamente ao *College of Europe*, instituição com sede na cidade de Bruges, Bélgica, com o número de contribuinte BE 0409.518.855, a processar por conta da dotação inscrita no Plano Anual 2015 do Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, 14.1 Cooperação Externa, Subdivisão 14.1.2 (Relações com organismos de cooperação inter-regional, organizações e instituições europeias e internacionais), rubrica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

30 de julho de 2015. O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas,  
*Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.*